



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## ACORDO DE PROCEDIMENTOS 2025

**(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)**

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Art. 2º** A pauta da semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até a segunda-feira da semana da reunião, e poderá ser alterada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião, a critério do Presidente.

Parágrafo único. Os pareceres deverão ser protocolados até às 17 horas da segunda-feira anterior à reunião e os requerimentos até no máximo às 10 horas da véspera da reunião. Tal prazo se faz necessário em razão da necessidade de recebimento das proposições pelo sistema Infoleg Autenticador, análise e despacho com o Presidente da Comissão para definição da pauta.

Assinatura manuscrita em azul.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 3º** O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A apresentação de requerimentos procedimentais se dará por meio eletrônico, a partir da abertura do painel da comissão, e a inscrição para uso da palavra será feita oralmente junto à Mesa da Comissão.

**Art. 4º** O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

**Art. 5º** Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 2º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

**Art. 6º** Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o autor ou outro membro interessado não esteja presente para subscrevê-lo e encaminhá-lo.

A blue ink signature, appearing to be 'R', is written in the bottom right corner of the page.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 4º, não inviabiliza a sua votação.

**Art. 7º** Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

### CAPÍTULO III

#### DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

**Art. 8º** O presidente da comissão poderá conceder a palavra, por 3 (três) minutos, para debate dos requerimentos pautados, e por 5 (cinco) minutos para a discussão de pareceres.

**Art. 9º** O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.

**Art. 10º** Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

III – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 11.** O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

**Art. 12.** Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.

II – A precedência para interpelar os expositores será garantida a apenas um dos signatários do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem de subscrição.

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, cada comissão observará **o limite de seis expositores** em cada audiência pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

IV – Será de responsabilidade dos autores dos requerimentos, o fornecimento dos contatos dos convidados (telefone e e-mail), os quais deverão ser enviados à Secretaria desta Comissão pelo e-mail: CIDOSO.EVENTOS@CAMARA.LEG.BR, logo após o agendamento da audiência pública.

**Art. 13.** Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2025.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Zé Silva.

Deputado **ZÉ SILVA**  
(SOLIDARIEDADE-MG)  
**PRESIDENTE**